UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 35, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as regras e recomendações para o retorno e/ou permanência dos(as) estudantes-moradores(as) das
Casas de Estudantes Universitários (CEUs)
no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutária e regimental e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal/SED/ME do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado pelo MEC, atualizado em maio de 2021;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades presenciais, nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, atualizado em julho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 02, de 05 de agosto de 2021 que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Plano de Ampliação da Retomada Segura e Gradual das Atividades Acadêmicas e Escolares Presenciais na UFG;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 90, DE 1º de outubro de 2021 que dispõe sobre a ampliação segura e gradual das atividades escolares e acadêmicas presenciais da UFG, a partir do semestre de 2021/1;

CONSIDERANDO as recomendações do Grupo de Trabalho de Saúde da UFG (https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1322/o/Recomenda%C3%A7%C3%B5es_do_GT_Sa%C3%BAde_25-10-21.pdf)

CONSIDERANDO a recomendação do CONSUNI de 26 de novembro de 2021 sobre a exigência do comprovante de vacinação para o trânsito nos ambientes da UFG (https://www.ufg.br/n/148832-consuni-aprova-exigencia-do-passaporte-de-vacinacao-na-ufg).

RESOLVE:

Art. 1º Definir no âmbito da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Goiás, as regras e recomendações para o retorno e/ou permanência dos(as) estudantes-moradores(as) nas Casas de Estudantes Universitários (CEUs) em função das retomadas das disciplinas curriculares no formato híbrido e/ou presencial.

Art. 2º Para entrar e/ou permanecer nas Casas de Estudantes Universitários, toda e qualquer pessoa deverá estar vacinada e imunizada contra a COVID-19 com as duas doses ou dose única.

Parágrafo 1º. Considera-se imunizado(a) o (a) estudante que tiver tomado a segunda dose e/ou dose única com até 14 dias corridos, antes do dia de entrada na Moradia Estudantil.

Parágrafo 2º O/a estudante que já se encontra em uma das CEUs ou que pretende retornar para uma delas, deverá encaminhar o comprovante da primeira dose com agendamento da segunda para o e-mail dae.prae@ufg.br, impreterivelmente até o dia **14 de dezembro de 2021.**

Parágrafo 3º O/a estudante que não apresentar o comprovante de vacinação até o prazo estabelecido terá sua biometria cancelada e sua entrada na CEU será proibida até que se apresente o comprovante de vacinação com ao menos a primeira dose da vacina e agendamento da segunda.

Art. 3º. Caso haja indicação pelas autoridades sanitárias para a terceira dose e/ou de outras doses, para a garantia de imunização das pessoas, será obrigatório o (a) estudante reapresentar o comprovante de vacinação para a Diretoria da Atenção Estudantil por meio do e-mail dae.prae@ufg.br

Paragrafo único - Casos excepcionais serão tratados isoladamente, juntamente com a Diretoria da Atenção Estudantil e a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 4º Será autorizada a entrada de visitantes **somente a partir do dia 06 de dezembro de 2021**, desde que estes estejam vacinados e imunizados contra a COVID-19, com as duas doses ou dose única.

Parágrafo 1º. Não será permitido, em hipótese alguma, que o/a visitante pernoite nas dependências da CEU.

Parágrafo 2º O/a responsável pelo/a visitante deverá enviar, com três dias úteis de antecedência, para dae.prae@ufg.br o comprovante de vacinação da pessoa que irá adentrar a CEU sob sua responsabilidade.

Parágrafo 3º A DAE responderá o e-mail com o parecer sobre a entrada do/a visitante, com cópia para a Secretaria de Segurança e Promoção de Direitos Humanos da UFG, para fins de conhecimento e acompanhamento.

Art. 5º. Serão considerados comprovantes de vacinação aqueles emitidos pelo aplicativo ConecteSUS ou pelos órgãos municipais e/ou estaduais de saúde.

Art. 6º. O uso da quadra de esportes, localizada entre a CEU I e a CEU III, é exclusivo aos moradores dessas CEUs. Ainda não será permitida, de forma alguma, o uso desta quadra por pessoas externas ou estudante da UFG que não seja morador da CEU I e/ou CEU III;

Art. 7º. O (A) morador(a) estudante deverá seguir as seguintes regras e medidas protetivas:

I- Atender todas as indicações do Protocolo de Biossegurança da UFG (https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/64/o/Protocolo_Geral_de_Biosseguran%C3%A7a_UFG_vers%C3%A3o_1.4_de_05_de_out_2021.pdf)

II - Adotar o uso correto de máscara em todas as instalações comuns da Moradia Estudantil, seja a máscara cirúrgica de três camadas (substituindo quando estiver úmida ou suja - em média a cada 4 horas) ou a máscara N95/PFF2 que deve ser substituída entre 5 a 7 dias ou antes, caso esteja desgastada, cobrindo boca e nariz;

III - Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e, na ausência desses, com álcool 70%, principalmente antes e depois da leitura biométrica na entrada da Moradia Estudantil;

IV -Evitar o compartilhamento de utensílios domésticos como pratos, garfos, facas e copos, roupas de cama (lençóis, edredons, colchas, travesseiros, cobertas, fronhas), itens de uso pessoal como sabonetes, shampoo, buchas, desodorantes, toalhas, aparelhos de barbear e escovas de dente, entre outros;

V- Evitar o compartilhamento de notebooks, celulares, tablets, fones e outros itens de uso próprio;

VI - Garantir que os espaços internos como quartos, a sala de informática e estudos, a cozinha, o banheiro, entre outros espaços, estejam frequentemente ventilados naturalmente;

VII - Higienizar com frequência os espaços e as superfícies, após o uso interno e externo nos quartos e na Moradia Estudantil;

VIII - Manter os quartos limpos, higienizados e preferencialmente sem nenhum tipo de resíduo (lixo).

Paragrafo único **-** As medidas protetivas buscam evitar novos surtos epidemiológicos nas dependências da Moradia Estudantil e deverão ser seguidas cuidadosamente.

Art. 8º.O/a estudante que apresentar sintomas deve comunicar imediatamente a coordenação da CEU e a DAE/PRAE, ficar em quartos isolados por 14 dias a contar do início dos sintomas, utilizar banheiro separado para sintomáticos, lavar as mãos com água e sabão frequentemente, usar máscara sempre que sair do quarto, limpar as superfícies de contato com álcool 70%. Na ausência de lugares para lavar a mão utilizar álcool gel 70%, realizar as refeições no quarto ou em ambiente aberto sem a presença de outros estudantes e preparar os alimentos utilizando máscara e em horários diferenciados dos demais moradores.

Parágrafo Único - Os estudantes que tiveram contato com pessoa sabidamente positiva para Covid-19 devem tomar todas as medidas acima descritas e ficar em isolamento por pelo menos 07 dias a contar do último dia que esteve com a pessoa.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10. Esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento, a depender das avaliações de segurança epidemiológica e sanitárias do país, estado, município e das CEUs.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva**, **Assistente Social**, em 30/11/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2521491** e o código CRC **706AC0BA**.

Referência: Processo nº 23070.013478/2020-23 SEI nº 2521491